



As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 21 / 10 / 1993

Valery Romão
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 18 / 11 / 1993

Valery Romão
Presidente

Protocolo Nº 0537/93

Projeto de LEI Nº 058/93 de 19 / 10 / 1993

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DA CULTURA DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: VEREADOR GETULIO VARGAS SOUZA CUNHA

Sala das Sessões 19 / 10 / 1993



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 18 / 11 / 1993

Getúlio Vargas

Câmara Municipal de Anchieta-ES

PROTOCOLO

N.º 0537/93 II. 190

Anchieta-ES, 19 / 10 / 1993

Final

As Comissões

De Justiça e Finanças

PROJETO DE LEI Nº 058/93

Em 21 / 10 / 1993

Getúlio Vargas

Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DA CULTURA DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte:

L=====E=====I

ART. 1º- Fica criado a Casa da Cultura do Município de Anchieta.

§ 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, através de Decreto, nominar a referida Casa da Cultura.

§ 2º- Que seja destinado o prédio onde funciona temporariamente a Câmara Municipal para a referida Casa da Cultura, após a sua transferência para prédio próprio.

ART. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a executar despesas específicas para aquisição de acervo inicial, equipamentos e outros materiais necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO- O pessoal escolhido para trabalhar na Casa da Cultura, de que trata o Art. 1º desta Lei, será aquele do quadro de funcionários da Municipalidade.

ART. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Instituições, para efeito de integração da referida Casa da Cultura, possibilitando assim, que a mesma receba assistência.



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

ART. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1993.

GETULIO VARGAS SOUZA CUNHA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 058/93

ASSUNTO: DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DA CULTURA DE ANCHIETA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

SR. PRESIDENTE

NA qualidade de relator da Comissão de Finan-
ças e Orçamento, sou de parecer favorável ao Projeto de Lei aci-
ma citado, já que a proposição se encontra em normalidade legal
e constitucional. Por outro lado, o Projeto vem atender a um
anseio antigo das pessoas que amam ou produzem a cultura no
Município de Anchieta, que com um centro de convívio e aprendi-
zado, certamente terá um grande avanço.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 18 / 11 / 1993

Rafael Romão
Presidente

SALA DAS SEÇÕES DE _____ 03 / 11 / 1983

[Signature]
RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta comissão acompanha na íntegra o parecer
de seu relator, É o nosso parecer.

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
RELATOR
[Signature]
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 058/93

ASSUNTO: DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DA CULTURA DE ANCHIETA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SR. PRESIDENTE

Analisando o Projeto de Lei nº 058/93, sou de parecer favorável ao mesmo, pois o referido projeto não afronta qualquer dispositivo legal ou constitucional.

SALA DAS SEÇÕES DE _____ 03/ 11/1983

RELATOR CLAUDIO

SR. PRESIDENTE

Como membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adotamos e aprovamos o parecer do Relator. É o nosso parecer.

PREDIDENTE

RELATOR

MEMBRO